



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

**SANTANA
PREVIDÊNCIA**



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

**SANTANA
PREVIDÊNCIA**

REGRAS DE APOSENTADORIA

SANTANA - AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

SANTANA PREVIDENCIA

1º SIMPOSIO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Diretor Presidente do Santana Previdência
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA – Presidente do CMP
ALCILENE AMARAL MAGAVE – Representante do Poder Legislativo
JORGE CARMONA DOS SANTOSA FILHO – Representante dos Inativos
SONIA MARIA BARBOSA FERNANDES – Representante do Poder Executivo
VALNEI DO NASCIMENTO GUEDES – Representante dos Ativos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ARIENZO LIMA GOES – Membro do Poder Executivo
BETHINA COSTA RODRIGUES - Diretora
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS - Membro do Poder Executivo

COLABORADORES

Autora da Cartilha do 1º Simpósio Municipal
EVA LAYANNE DE SOUSA

Revisores da Cartilha do 1º Simpósio Municipal
CLEIDE ROCHA CARDOSO
DANIELE BRANCO MOURA
MARCONDES PINTO DE MATOS



- II – Uma cota familiar de 50% (sessenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- Observação: Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no art. 23º, caput e §1º da .

Reajuste (Art. 5º LC 32/2022 c/c Art. 26 §7º da EC 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

1. REGRAS GERAIS – PERMANENTES

1.1 Aposentadoria voluntária normal

Fundamentação: Art. 3º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 40 §1º III da CF com redação do art. 10 § 1º I “a” e “b” da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Idade – 62 anos (mulher) e 65 anos (homem)
- 25 anos de contribuição (ambos)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

Forma de cálculo (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 da Emenda 103/2019):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 §7º da Emenda 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.



Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

1.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

1.2.1 Aposentadoria por incapacidade permanente

Fundamentação: Art. 3º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 40 §1º I da CF com redação do art. 10 § 1º II da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Laudo médico pericial expedido pela junta médica atestando a incapacidade permanente do servidor.

Forma de cálculo (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 da Emenda 103/2019):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição

Reajuste (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 §7º da Emenda 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

3. PENSÃO POR MORTE

Fundamentação: Art. 4º da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 23 §§ 1º a 6º da EC nº 103/2019

Forma de cálculo e Cotas

Dependente normal (art. 23 caput §1º da EC 103/2019):

- 50% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Observação: As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (quatro).

Se houver dependente inválido (art. 23 §§2º e 3º da EC 103/2019):

- I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

2.11 Aposentadoria voluntária exposição a agentes nocivos – 25 anos de exposição

Fundamentação: Art. 8º III §1º e 2º da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 21 da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Tempo de efetiva exposição 25 Anos (ambos)
- 20 anos efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo (ambos)
- Pontuação

AMBOS

2023 – 2099

86 pontos

Forma de cálculo (Art. 8º §2 II da LC 32/2022 c/c Art. 26 §2º da EC 103/2019):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 5º LC 32/2022 c/c Art. 26 §7º da EC 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

1.2.2 – Aposentadoria por incapacidade permanente (Acidente de Trabalho)

Fundamentação: Art. 3º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 26 §3º II da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Laudo médico pericial expedido pela junta médica atestando a incapacidade permanente do servidor.

Forma de cálculo (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 §3º II da Emenda 103/2019):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 100% aplicado sobre a média aritmética apurada.

Reajuste (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 §7º da Emenda 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por

permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

1.3 Aposentadoria compulsória

Fundamentação: Art. 3º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 40 §1º II da CF com redação do art. 10 § 1º III da EC nº 103/2019

Requisitos:

- 75 anos de idade (homem e mulher)

Forma de cálculo (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 §4º da Emenda 103/2019):

- O valor do benefício corresponderá ao resultado do Tempo de Contribuição dividido por 20 Anos, limitado a 1 inteiro multiplicado por o percentual de 60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de TC aplicado sobre a média aritmética das 100% maiores remunerações.

Reajuste (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 §7º da Emenda 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

2.10 Aposentadoria voluntária exposição a agentes nocivos – 20 anos de exposição

Fundamentação: Art. 8º II §§1º e 2º da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 21 da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Tempo de efetiva exposição 20 Anos (ambos)
- 20 anos efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo (ambos)
- Pontuação

AMBOS

2023 – 2099

76 pontos

Forma de cálculo (Art. 8º §2 II da LC 32/2022 c/c Art. 26 §2º da EC 103/2019):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 5º LC 32/2022 c/c Art. 26 §7º da EC 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

2.9 Aposentadoria voluntária exposição a agentes nocivos – 15 anos de exposição

Fundamentação: Art. 8º I §§1º e 2º da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 21 da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Tempo de efetiva exposição de 15 Anos (ambos)
- 20 anos efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo (ambos)
- Pontuação

AMBOS

2023 – 2099

66 pontos

Forma de cálculo (Art. 8º §2 II da LC 32/2022 c/c Art. 26 §2º da EC 103/2019):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 5º LC 32/2022 c/c Art. 26 §7º da EC 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

1.4 Aposentadoria voluntária especial de professor

Fundamentação: Art. 3º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 40 §1º III §5º da CF com redação do art. 10 § 2º III da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Idade – 57 anos (mulher) e 60 anos (homem)
- 25 anos de contribuição (ambos)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

Forma de cálculo (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 da Emenda 103/2019):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 §7º da Emenda 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

1.5 Aposentadoria especial exposição a agentes nocivos

Fundamentação: Art. 3º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 40 §4º-C da CF com redação do art. 10 § 2º II da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Idade – 60 anos (ambos)
- 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos (ambos)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

Forma de cálculo (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 da Emenda 103/2019):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 5º as LC nº 32/2022 com redação do Art. 26 §7º da Emenda 103/2019):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

2.8 Aposentadoria voluntária especial professor – Valor efetivo e paridade

Fundamentação: Art. 7º III e IV §1º §2º I §3º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 20 da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Servidor que ingressou no Serviço Público até 31/12/2003
- Não tenha feito opção pelo Regime de Previdência Complementar
- Idade – 52 Anos (mulher) e 65 anos (homem)
- TC – 25 Anos (mulher) e 30 anos (homem)
- 20 anos efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo (ambos)
- Pedágio 100% data base 15/06/2022

Forma de cálculo (Art. 7º § 2º I da LC nº32/2022):

- Totalidade da remuneração do servidor efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste (art. 7º § 3º I da ELOM nº43/2021):

- Com paridade

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

2.7 Aposentadoria voluntária – Valor Efetivo e paridade

Fundamentação: Art. 7º I, II, III, IV §2º I §3º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 20 da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Servidor que ingressou no Serviço Público até 31/12/2003
- Não tenha feito opção pelo Regime de Previdência Complementar
- Idade – 57 Anos (mulher) e 60 anos (homem)
- TC – 30 Anos (mulher) e 35 anos (homem)
- 20 anos efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo (ambos)
- Pedágio 100% data base 15/06/2022

Forma de cálculo (Art. 7º § 2º I da LC nº32/2022):

- Totalidade da remuneração do servidor efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste (art. 7º § 3º I da ELOM nº43/2021):

- Com paridade

1.6 Aposentadoria especial para pessoa com deficiência

1.6.1 Grave

Fundamentação: Art. 3º II da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 22 da EC nº 103/2019 e art. 3º inciso I da LC nº 142/2013

Requisitos:

- Tempo de Contribuição (LC nº 142/2013) – 25 anos (homem) e 20 (mulher)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

Forma de cálculo (Art. 8º I da LC 142/2013 c/c Art. 29 Lei nº 8213):

- Média Aritmética de 80% maiores remunerações (LC 142/2013)
- Percentual de 100% aplicado sobre a média aritmética apurada.

Reajuste:

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

1.6.2 Moderada

Fundamentação: Art. 3º II da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 22 da EC nº 103/2019 e art. 3º inciso II da LC nº 142/2013

Requisitos:

- Tempo de Contribuição (LC nº 142/2013) – 29 anos (homem) e 24 (mulher)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

Forma de cálculo (Art. 8º I da LC 142/2013 c/c Art. 29 Lei nº 8213):

- Média Aritmética de 80% maiores remunerações (LC 142/2013)
- Percentual de 100% aplicado sobre a média aritmética apurada.

Reajuste:

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

Reajuste (Art. 7º §3 II da LC 32/2022):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

2.6 Aposentadoria voluntária especial professor – Média

Fundamentação: Art. 7º III, IV §§1º e 2º II §3º II da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 20 da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Idade – 52 Anos (mulher) e 55 anos (homem)
- TC – 25 Anos (mulher) e 30 anos (homem)
- 20 anos efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo (ambos)
- Pedágio 100% data base 15/06/2022

Forma de cálculo (Art. 7º §2 II da LC 32/2022):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 7º §3 II da LC 32/2022):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Forma de cálculo (Art. 6º § 6º I da LC nº 32/2022):

- Totalidade da remuneração do servidor efetivo em que se der a aposentadoria

Reajuste (art. 6º § 7º I da LC nº 32/2022):

- Com paridade.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

PEDÁGIO

2.5 Aposentadoria voluntária – Média

Fundamentação: Art. 7º I, II, III, IV §2º II §3º II da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 20 da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Idade – 57 Anos (mulher) e 60 anos (homem)
- TC – 30 Anos (mulher) e 35 anos (homem)
- 20 anos efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo (ambos)
- Pedágio 100% data base 15/06/2022

Forma de cálculo (Art. 7º §2 II da LC 32/2022):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

1.6.3 Leve

Fundamentação: Art. 3º II da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 22 da EC nº 103/2019 e art. 3º inciso III da LC nº 142/2013

Requisitos:

- Tempo de Contribuição (LC nº 142/2013) – 33 anos (homem) e 28 (mulher)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

Forma de cálculo (Art. 8º I da LC 142/2013 c/c Art. 29 Lei nº 8213):

- Média Aritmética de 80% maiores remunerações (LC 142/2013)
- Percentual de 100% aplicado sobre a média aritmética apurada.

Reajuste:

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

1.6.4 Por idade

Fundamentação: Art. 3º II da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 22 da EC nº 103/2019 e art. 3º inciso IV da LC nº 142/2013

Requisitos:

- Idade – 55 anos (mulher) e 60 anos (homem)
- Independente do grau de deficiência
- 15 anos de Tempo de Contribuição (ambos)
- 15 anos de existência da deficiência
- 10 anos de efetivo serviço público
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

Forma de cálculo (Art. 8º II da LC 142/2013):

- 70% mais 1% do salário de benefício por grupo de 12 doze contribuições mensais até o máximo de 30%

Reajuste:

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

Forma de cálculo (Art. 6º § 6º I da LC nº 32/2022):

- Totalidade da remuneração do servidor efetivo em que se der a aposentadoria

Reajuste (art. 6º § 7º I da LC nº 32/2022):

- Com paridade.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória.

2.4 – Aposentadoria voluntária especial professor – Valor cargo efetivo e Paridade

Fundamentação: Art. 6º III, IV §4º II §6º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 4º §6º I da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Não ter feito opção pelo Regime de Previdência Complementar
- Ter ingressado no serviço público até 31/12/2003
- Idade – 57 anos (mulher), 60 anos (homem)
- 25 anos contribuição (mulher), 30 anos contribuição (homem)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

Forma de cálculo (Art. 6º §6 II da LC 32/2022):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 6º §7 II da LC 32/2022):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

2.3 – Aposentadoria voluntária – Valor cargo efetivo e Paridade

Fundamentação: Art. 6º II, III, IV §6º I da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 4º §6º I da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Não ter feito opção pelo Regime de Previdência Complementar
- Ter ingressado no serviço público até 31/12/2003
- Idade – 62 anos (mulher), 65 anos (homem)
- 30 anos contribuição (mulher), 35 anos contribuição (homem)
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)

2. REGRAS DE TRANSIÇÃO

PONTUAÇÃO

2.1 Aposentadoria voluntária – Média

Fundamentação: Art. 6º I, II, III e IV §§1º, 2º, 3º da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 4º da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Idade – 56 anos (mulher), 61 anos (homem) [a partir de 15/06/2022]
- 57 anos (mulher), 62 anos (homem) [a partir de 01/01/2025]
- 30 anos contribuição (mulher), 35 anos contribuição (homem)
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)
- Pontos (somatório de idade e tempo de contribuição)

	MULHER	HOMEM
2023	87 pontos	97 pontos
2024	88 pontos	98 pontos
2025	89 pontos	99 pontos
2026	90 pontos	100 pontos
2027	91 pontos	101 pontos
2028	92 pontos	102 pontos
2029	93 pontos	103 pontos
2030	94 pontos	104 pontos
2031	95 pontos	105 pontos
2032	96 pontos	

2033	97 pontos	
2034	98 pontos	
2035	99 pontos	
2036	100 pontos	

Forma de cálculo (Art. 6º §6 II da LC 32/2022):

- Média Aritmética de 100%
- Percentual de 60% aplicado sobre a média aritmética apurada, acrescido de 2 pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste (Art. 6º §7 II da LC 32/2022):

- Sem paridade. Mesmos termos estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Abono de Permanência (Art. 10 III da LC 32/2022 Art. 10 §5º da EC 103/2019):

- Segurado efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a compulsória

2.2 Aposentadoria especial de professor – Média

Fundamentação: Art. 6º III, IV, §4º I, II, III e §5º da Lei Complementar nº 032/2022 c/c Art. 4º da EC nº 103/2019

Requisitos:

- Idade – 51 anos (mulher), 56 anos (homem) [a partir de 15/06/2022]
- 52 anos (mulher), 57 anos (homem) [a partir de 01/01/2025]
- 25 anos contribuição (mulher), 30 anos contribuição (homem)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público (ambos)
- 05 anos no cargo efetivo (ambos)
- Pontos (somatório de idade e tempo de contribuição)

	MULHER	HOMEM
2023	82 pontos	92 pontos
2024	83 pontos	93 pontos
2025	84 pontos	94 pontos
2026	85 pontos	95 pontos
2027	86 pontos	96 pontos
2028	87 pontos	97 pontos
2029	88 pontos	98 pontos
2030	89 pontos	99 pontos
2031	90 pontos	100 pontos
2032	91 pontos	
2033	92 pontos	

